



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0011/2024**

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO  
DOS AEROPORTOS DE PASSO FUNDO E DE SANTO ÂNGELO**

**ANEXO 3 - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

## **1 Informações Iniciais**

- 1.1. O presente Anexo dispõe sobre o procedimento para aplicação das penalidades de multa, no âmbito do Contrato de Concessão.

## **2 Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa**

- 2.1. Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela Concessionária às cláusulas contidas no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como em razão do descumprimento da legislação aplicável, de acordo com o procedimento previsto neste Anexo, observado o disposto no Capítulo VIII do Contrato e, subsidiariamente, de sanções regulamentares previstas em resolução da AGERGS.
- 2.2. Os valores das multas serão calculados com base em percentual da receita bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais, apurada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade.
  - 2.2.1. Caso a Concessionária não tenha operado integralmente a infraestrutura aeroportuária concedida por um ano calendário completo quando da prática da infração, a base de cálculo do valor da multa será equivalente à média anualizada da receita bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais auferida no primeiro ano calendário da concessão.
  - 2.2.2. Excepcionalmente, no caso de penalidades incidentes pelo atraso das intervenções nos marcos de que trata a subcláusula 4.22 do Contrato, as multas serão calculadas com base no valor do Aporte Público da respectiva intervenção, na forma da Tabela E.
- 2.3. Deverão ser observadas, para efeito de definição dos valores base das multas decorrentes de conduta infracional tipificada de forma específica no presente Anexo, as tabelas A, B e C, conforme caso verificado.
- 2.4. A definição do valor base da multa decorrente por descumprimento de obrigações contratuais não previstas nas Tabelas A, B e C deste Anexo, observará os seguintes critérios de ponderação:
  - 2.4.1. As normas técnicas e de prestação de serviço;
  - 2.4.2. A capacidade aeroportuária indisponibilizada;
  - 2.4.3. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os usuários, inclusive quanto à exposição da integridade física de pessoas a riscos;
  - 2.4.4. O número de usuários atingidos pelo evento; e,

2.4.5. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Concessionária em virtude da infração praticada.

2.5. A definição dos valores base de multas aplicáveis aos casos previstos no item 2.4 decorrerá do cruzamento dos critérios descritos nos subitens 2.4.1 a 2.4.4 com o critério descrito no subitem 2.4.5, devendo ser utilizada, para tanto, a tabela de referência D.

2.6. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir.

2.6.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- O concurso de agentes externos identificados para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
- A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

2.6.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

- Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos determinados pelo Poder Concedente ou AGERGS, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

2.6.3. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

- 2.7. No processo de cálculo do valor base da multa aplicável à infração A-25 da Tabela A – Infrações Gerais, poderão ser considerados adimplementos parciais, devendo a sanção ser proporcional à parcela não adimplida, seja pela manutenção da Garantia de Execução Contratual em valor inferior ao devido ou por sua não recomposição tal como exigido no Contrato de Concessão.
- 2.8. No processo de cálculo do valor base da multa aplicável às infrações descritas na Tabela B – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos (Grupo I), poderão ser considerados atendimentos parciais das obrigações relacionadas à Fase II do Contrato, desde que a parte da infraestrutura efetivamente disponibilizada se encontre apta à operação aeroportuária, tanto funcional quanto tecnicamente.
- 2.8.1. Na hipótese de ocorrência da situação prevista neste item, os valores indicados na tabela serão reduzidos de forma proporcional ao efetivo ganho operacional propiciado pela parte da infraestrutura entregue e/ou considerada em comparação com o contratualmente exigido.
- 2.9. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que este seja retomado, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do Poder Concedente e/ou da AGERGS, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.
- 2.9.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar ao Poder Concedente a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.
- 2.9.2. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:
- 4.1.1.1. independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração;
- 4.1.1.2. se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

### 3 Tabelas de Referência

**Tabela A – Infrações Gerais**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-01	Deixar de enviar o Relatório Externo de Bens – REB nos prazos previstos no Contrato.	0,010%	Diária

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-02	Deixar de enviar o Relatório de Movimentação de Bens – RMB nos prazos previstos no Contrato.	0,001%	Diária
A-03	Deixar de apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato, em especial todas as informações relativas a dados estatísticos de tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processados no período, os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias, bem como memórias de cálculo de valores devidos ao FNAC.	0,003%	Diária
A-04	Deixar de dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato, em especial todas as informações previstas no Anexo 2 – PEA e no Anexo 4 – Tarifas, relativas a dados estatísticos de tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processados no período, bem como os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias.	0,125%	Mensal
A-05	Deixar de apresentar ao Poder Concedente a documentação técnica atualizada, contendo projetos <i>as built</i> , manuais, garantias e demais documentos, conforme aplicável, de todas as estruturas, equipamentos e sistemas dos aeroportos.	0,050%	Mensal
A-06	Recusar o acesso a banco de dados, documentos, dados ou informações, quando requeridos pelo Poder Concedente ou AGERGS durante auditoria ou inspeção.	0,125%	Por Evento
A-07	Deixar de dispor de sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço apto a gerar relatório contendo as informações sobre as manifestações recebidas, nos termos e prazos definidos no Contrato e na regulamentação expedida pela ANAC.	0,125%	Mensal
A-08	Deixar de divulgar o sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço, nas condições estabelecidas no Contrato.	0,125%	Mensal
A-09	Deixar de apresentar ao Poder Concedente ou AGERGS os balancetes mensais analíticos, conforme prazos estabelecidos no Contrato.	0,001%	Diária
A-10	Deixar de apresentar à AGERGS ou ao Poder Concedente ou de publicar as demonstrações	0,005%	Diária

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
	financeiras anuais, conforme os prazos estabelecidos no Contrato.		
A-11	Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o mínimo estabelecido no Contrato.	1,000%	Mensal
A-12	Realizar cobranças em desacordo com o Anexo 4 - Tarifas.	0,125%	Por Evento
A-13	Estabelecer tarifação baseada em critérios não objetivos ou discriminatórios.	1,000%	Por Evento
A-14	Não observar o teto tarifário estabelecido no item 3.3 do Anexo 04.	0,125%	Por Evento
A-15	Deixar de informar ao Poder Concedente, a AGERGS, ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos Aeroportos, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.	0,125%	Por Evento
A-16	Deixar de disponibilizar e/ou de manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados.	0,001%	Diária
A-17	Celebrar contrato com Parte Relacionada, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias.	0,500%	Mensal
A-18	Executar algum dos serviços de que trata o item 11.9 do Contrato sem a criação de subsidiária integral nos casos em que o Poder Concedente assim exigir.	0,250%	Mensal
A-19	Permitir a participação de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.	1,000%	Mensal
A-20	Impedir o acesso do Poder Concedente, da AGERGS e da ANAC, a qualquer tempo, a contrato que a Concessionária celebrar para formalizar a utilização de espaços nos Complexos Aeroportuários.	1,000%	Mensal, Por Contrato

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-21	Deixar de assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros possam atuar na prestação dos serviços de que trata o item 11.9 do Contrato, observada a regulamentação vigente, inclusive quando da prestação direta desses serviços pela Concessionária, ou de respeitar a vedação a práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC.	0,250%	Mensal
A-22	Deixar de submeter ao Poder Concedente e à ANAC os contratos que envolvam a construção e/ou operação de infraestruturas de dutos e hidrantes nos aeroportos, previamente à assinatura ou sub-rogação dos mesmos.	0,250%	Por Evento
A-23	Deixar de observar as isenções e os benefícios tarifários previstos em leis e normativos vigentes.	0,125%	Por Evento
A-24	Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, as apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e a eficácia das operações realizadas nos Aeroportos, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão.	0,006%	Diária
A-25	Deixar de manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos no contrato de concessão.	0,068%	Diária
A-26	Deixar de fornecer ao Poder Concedente, à ANAC ou à AGERGS, nos prazos estabelecidos, quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive sobre financiamentos, investimentos, seguros, garantias, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão.	0,005%	Diária
A-27	Realizar, durante o prazo da Concessão, qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.	5,000%	Por Evento
A-28	Celebrar acordos de acionistas no âmbito da Concessionária, ou realizar quaisquer alterações posteriores sem a prévia aprovação do Poder Concedente.	0,125%	Por Evento

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-29	Transferir ações de propriedade do Operador Aeroportuário, ou realizar qualquer operação que implique redução de sua participação societária na Concessionária a patamar inferior a 15% (quinze por cento), ou, se for o caso, rescindir contrato para assistência técnica às operações aeroportuárias, durante o prazo da concessão, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.	1,000%	Por Evento
A-30	Alterar a composição acionária da Concessionária, nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, contados da Data de Eficácia, sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente e oitiva da AGERGS.	0,125%	Por Evento
A-31	Deixar de comunicar ao Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias, mudança de composição acionária da Concessionária que não implique mudança de controle societário.	0,005%	Por Evento
A-32	Não alcançar o padrão estabelecido para um mesmo indicador de Qualidade de Serviço por 2 períodos consecutivos ou alternados em um prazo de 5 anos, quando os aeroportos estiverem operando com movimentação igual ou superior a 5 milhões de passageiros por ano, exceto para os IQS referente ao Atendimento em Pontes de Embarque.	0,125%	Por Evento, Por Indicador
A-33	Não alcançar o padrão estabelecido para um mesmo Indicador de Qualidade de Serviço por mais de 3 (três) meses consecutivos ou alternados em um prazo de 12 (doze) meses, quando os aeroportos estiverem operando com movimentação igual ou superior a 1 (um) milhão de passageiros por ano e inferior a 5 milhões de passageiros por ano.	0,015%	Mensal, a partir do quarto mês, Por Indicador
A-34	Não alcançar o padrão estabelecido para um mesmo Indicador de Qualidade de Serviço por mais de 3 (três) meses consecutivos ou alternados em um prazo de 12 (doze) meses, quando os aeroportos estiverem operando com movimentação inferior a 1 (um) milhão de passageiros por ano.	0,125%	Mensal, a partir do quarto mês, Por Indicador
A-35	Deixar de apresentar o Plano de Transferência Operacional, no prazo e na forma estabelecidos no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,010%	Diária



REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-36	Deixar de apresentar parecer de auditoria independente referente à verificação dos Indicadores de Qualidade de Serviço, quando solicitado pelo Poder Concedente ou AGERGS.	0,005%	Diária
A-37	Deixar de contratar empresa especializada independente para realizar os estudos relativos ao planejamento, a coleta de informações, a pesquisa e o cálculo dos itens descritos nos Apêndices B e C do PEA.	0,125%	Mensal
A-38	Deixar de efetuar a medição dos tempos de espera nas filas de inspeção de segurança, nos termos do Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,001%	Por Medição
A-39	Não manter registros detalhados das medições dos tempos de espera em filas de inspeção de segurança.	0,025%	Mensal
A-40	Deixar de registrar as informações sobre a disponibilidade de equipamentos e instalações, conforme disposto no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,001%	Por Evento
A-41	Deixar de aplicar a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, na forma e no prazo definidos pelo Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,125%	Por Evento
A-42	Deixar de observar a cota de entrevistas requisitada pelo Poder Concedente na aplicação mensal da Pesquisa de Satisfação de Passageiros.	0,025%	Por Evento
A-43	Deixar de apresentar, em cada Gatilho de Investimento, plano contendo as ações a serem realizadas para manter o nível de serviço estabelecido e o atendimento aos requisitos de infraestrutura, incluindo a apresentação do Anteprojeto e do cronograma de execução dos investimentos, nos termos do Contrato.	0,005%	Diária
A-44	Deixar de enviar o projeto conforme construído das instalações aeroportuárias no prazo disposto em contrato.	0,005%	Diária
A-45	Deixar de apresentar o PGI nos termos estabelecidos no PEA.	0,005%	Diária

**Tabela B – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos (Grupo I)**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
B-01	Deixar de cumprir a obrigação de manter o atendimento integral ao nível de serviço dos terminais de passageiros, de acordo com o PEA, após o início da Fase II.	5,000%	Por Evento
B-02	Deixar de atender às Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, de acordo com o PEA, após o início da Fase II.	0,500%	Mensal
B-03	Deixar de executar os investimentos, ações e serviços de sua responsabilidade, de forma a prover capacidade adequada, para os sistemas de pátio de aeronaves, pistas de táxi e pistas de pouso e decolagem, para o atendimento dos Usuários durante a Fase II.	1,000%	Mensal
B-04	Deixar de adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, conforme os termos estabelecidos no PEA para a Fase I-B.	1,250%	Mensal
B-05	Deixar de realizar os investimentos determinados no PEA, no prazo estabelecido e observadas suas características.	1,250%	Mensal
B-05	Deixar de disponibilizar pátio de aeronaves, conforme os termos estabelecidos no PEA para a Fase I-B.	1,000%	Mensal

**Tabela C – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos (Grupo II)**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
C-01	Deixar de implementar sistema de monitoramento de tempo de permanência ou processamento de passageiros, nos termos do item 6.6. do PEA	0,100%	Mensal

**Tabela D – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa**  
(Infrações tipificadas de forma não específica)

		DANOS				
		MUITO BAIXOS	BAIXOS	MODERADAS	ALTOS	MUITO ALTOS
VANTAGENS	INEXISTENTES	0,001%	0,005%	0,050%	1,000%	5,000%
	MUITO BAIXAS	0,002%	0,010%	0,100%	2,000%	5,000%
	BAIXAS	0,004%	0,022%	0,220%	4,400%	5,000%
	MODERADAS	0,011%	0,057%	0,572%	5,000%	5,000%
	ALTAS	0,039%	0,194%	1,945%	5,000%	5,000%
	MUITO ALTAS	0,194%	0,972%	5,000%	5,000%	5,000%

**Tabela E – Infrações Relacionadas as Obras Vinculadas ao Aporte Público**

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
E-01	Deixar de concluir o Terminal de Passageiros (TPS) de Santo Ângelo até o 36º mês, nos termos do item 4.22 do Contrato	1,000%	Mensal
E-02	Deixar de concluir a Pistas de Táxi C (PTR C) de Santo Ângelo até o 36º mês, nos termos do item 4.22 do Contrato	1,000%	Mensal
E-03	Deixar de concluir o Pátio de Aeronaves 2 (PPA 2) de Santo Ângelo até o 36º mês, nos termos do item 4.22 do Contrato	1,000%	Mensal
E-04	Deixar de concluir a Pistas de Táxi D (PTR D) de Passo Fundo até o 36º mês, nos termos do item 4.22 do Contrato	1,000%	Mensal
E-05	Deixar de concluir o Pátio de Aeronaves (PPA 2) de Passo Fundo até o 36º mês, nos termos do item 4.22 do Contrato	1,000%	Mensal

#### **4 Disposições Finais**

- 4.1. Na hipótese em que a Concessionária der causa à caducidade da concessão, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais, nos termos do item 2.2.
- 4.2. O valor final da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese de a Concessionária renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.
  - 4.2.1. A renúncia de que trata o item 4.2 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.
- 4.3. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.